



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 45/2016/CONSUP/IFTO, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre o auxílio financeiro à tramitação e tradução de artigos científicos para línguas estrangeiras, no âmbito do IFTO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, bem como o Estatuto do IFTO, a Lei n.º 11.892, de 28 de dezembro de 2008, o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, e o Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa – PAP-IFTO (Resolução n.º 16/2012/CONSUP/IFTO), **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro, através de reembolso, aos servidores do quadro permanente do IFTO, para o pagamento de tramitação e de custos de tradução para a língua estrangeira de artigos científicos aceitos para publicação em revistas indexadas e qualificadas com conceito A1, A2, B1 ou B2 pelo Qualis Capes, no *Institute for Scientific Information (ISI)* ou no *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*.

Parágrafo único. Este apoio constitui-se em modalidade de fluxo contínuo, a depender da disponibilidade orçamentária da unidade de lotação do servidor.

Art. 2º Constituem itens financiáveis da solicitação:

I – auxílio financeiro para tramitação de artigo científico, limitado ao valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais) por artigo; e

II – auxílio financeiro para a tradução de artigo científico para a língua estrangeira de até R\$100,00 (cem reais) por lauda, limitado ao valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

§ 1º Não será contemplada a tradução para língua estrangeira de capítulos de livros, dissertações, teses ou documentos que não representem artigos científicos;

§ 2º Será financiada a revisão de artigos já escritos em inglês pelos seus autores;

§ 3º O valor poderá ser reajustado por portaria do reitor, após consulta ao Colégio de Dirigentes.

Art. 3º Constituem-se regras básicas para o atendimento da solicitação:

I – a participação do proponente como um dos autores do artigo;

II – ser participante de Grupo de Pesquisa do IFTO certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77.020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [conselhosuperior@ifto.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR

III – ser participante de projeto de pesquisa cadastrado e aprovado pelo Comitê Científico e pela Diretoria de Pesquisa do IFTO, conforme Regulamento para Cadastro de Projeto de Pesquisa (Resolução n.º 12/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO);

IV – não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;

V – não estar inadimplente com a entrega do Relatório Semestral de Atividades Desenvolvidas (RESAD), quando se tratar de servidor em capacitação (Regulamento de afastamento para capacitação de servidores do IFTO aprovado em 16 de dezembro de 2011 pelo CONSUP, alterado para Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO, por meio da Resolução n.º 37/2012/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2012, alterado pela Resolução n.º 44/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de setembro de 2013).

Art. 4º Para solicitar auxílio financeiro de tramitação/tradução de artigos científicos, o servidor deve instruir processo com os documentos relacionados nos incisos I ao VII deste artigo, submetendo-o via protocolo ao setor responsável pela pesquisa da unidade de origem:

I – formulário preenchido com a solicitação de auxílio para tramitação de artigo científico (ANEXO I); e/ou

II – formulário preenchido com a solicitação de auxílio para tradução de artigo científico para língua estrangeira (ANEXO II);

III – artigo final em língua portuguesa ou estrangeira;

IV – documento financeiro comprobatório do pagamento;

V – comprovante de aceite do artigo científico;

VI – comprovante de que a revista é indexada e qualificada com conceito mínimo “B2” pelo Qualis-Capes;

VII – comprovantes de que o servidor atende às regras básicas para solicitação do auxílio conforme descritas no art. 3º.

Art. 5º Compete ao gestor máximo da unidade avaliar o pedido de auxílio protocolado e decidir sobre sua aprovação, após anuência por escrito do responsável pela pesquisa nas unidades do IFTO mediante a avaliação de sua adequação.

§ 1º O atendimento das solicitações será realizado de acordo com a ordem de abertura do processo, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária para o atendimento desta resolução;

§ 2º Os responsáveis pela pesquisa na unidade poderão submeter, a seu critério, as solicitações de tramitação/tradução aos seus respectivos comitês científicos para manifestação, não devendo exceder o prazo máximo de 15 dias para envio ao gestor máximo da unidade.

Art. 6º O reembolso pelo pagamento dos serviços de tramitação/tradução será realizado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR

diretamente ao servidor através de depósito bancário na conta-corrente informada nos formulários dos anexos I e II.

Art. 7º Os auxílios financeiros de que trata esta resolução serão financiados com recursos orçamentários do IFTO.

Art. 8º O autor deve obrigatoriamente citar o apoio do IFTO para realização da pesquisa tratada pelo artigo científico, além de sua vinculação ao IFTO como servidor.

Art. 9º São partes integrantes desta resolução:

Anexo I – Formulário de solicitação de auxílio para tramitação de artigo científico;

Anexo II – Formulário de solicitação de auxílio para tradução de artigo científico para língua estrangeira;

Anexo III – Fluxograma do processo de Auxílio de Tramitação/Tradução de Artigo Científico.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



